AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE INFORMÁTICO

DE SISTEMAS, NETWORKING E SEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

[2021_039AD]

NOVEMBRO DE 2021

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **4**
Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Contrato 4
Cláusula 3.ª Prazo contratual 5

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **5**

SECÇÃO I **5**

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE **5**
Cláusula 4.ª Obrigações do cocontratante 5
Cláusula 5.ª Prazo da prestação do serviço 6
Cláusula 6.ª Metodologia da prestação de serviços 6
Cláusula 7.ª Equipa a afetar à execução do contrato 7
Cláusula 8.ª Local da prestação de serviços 7
Cláusula 9.ª Dever de sigilo 7
Cláusula 10.ª Tratamento de dados pessoais 8
Cláusula 11.ª Conservação de dados pessoais 10
Cláusula 12.ª Transferência de dados pessoais 10
Cláusula 13.ª Dever de cooperação 10

SECÇÃO II **11**

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS **11**
Cláusula 14.ª Preço contratual 11
Cláusula 15.ª Condições de pagamento 11
Cláusula 16.ª Faturação 12

SECÇÃO III **13**

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO **13**
Cláusula 17.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 13

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO **14**
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante 14
Cláusula 19.ª Sanções contratuais 14
Cláusula 20.ª Força maior 15

Cláusula 21.ª Resolução por parte da AdP SGPS 16
Cláusula 22.ª Resolução por parte do cocontratante 17
Cláusula 23.ª Encargos sociais e seguros 17

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **17**
Cláusula 24.ª Deveres de informação 17
Cláusula 25.ª Comunicações 18
Cláusula 26.ª Foro competente 18
Cláusula 27.ª Direto aplicável e natureza do contrato 18
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos 18

ANEXO I **19**

Especificações Técnicas **19**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a AdP – Águas de Portugal SGPS, S.A. (**AdP SGPS**) e o **cocontratante**, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de suporte informático de sistemas, *networking* e segurança.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.

f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato, este é válido por 1 (*um*) ano, a partir da assinatura do contrato.

2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessará a sua vigência quando os pagamentos ao **cocontratante** perfaçam os €19.900,00 (*dezanove mil e novecentos euros*), sem IVA incluído.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do cocontratante

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo ao presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações principais do Cocontratante, as seguintes:

a) Analisar e desenvolver as especificações realizadas pelos especialistas de sistemas, *networking* e segurança da **AdP SGPS**.

b) Suporte reativo a solicitações da equipa técnica da **AdP SGPS** a resolução de problemas informáticos nas áreas de sistemas, *networking* e segurança.

c) Participar em reuniões de trabalho com o objetivo de esclarecer questões e sugerir alterações de melhoria;

d) Calendarizar e planificar os desenvolvimentos definidos;

e) Realizar testes de segurança ou outros solicitados pela equipa da **AdP SGPS**, enquadrados no âmbito deste contrato;

f) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

3. A título acessório, o **cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Prazo da prestação do serviço

O **cocontratante** obriga-se a concluir a execução dos serviços solicitados de acordo com as obrigações e prazos previstos nas cláusulas 4.ª e 6.ª ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª
Metodologia da prestação de serviços

1. No prazo de 2 (*dois*) dias a contar da data de celebração do contrato, será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP SGPS** e da equipa do **cocontratante**.

2. Sempre que inicie um novo projeto, o Gestor de contrato da **AdP SGPS** entrará em contacto com o **cocontratante** através do correio eletrónico mencionado na cláusula 23.ª ao presente caderno de encargos.

3. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da comunicação da **AdP SGPS** o cocontratante deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contemplando todas as etapas e prazos dos trabalhos sujeito à aprovação da **AdP SGPS**.

4. Toda a documentação elaborada, pareceres e informação disponibilizada sobre os trabalhos desenvolvidos deverá ser enviada para o correio eletrónico dos interlocutores designados pelo Gestor de contrato da **AdP SGPS.**

5. Em colaboração com os técnicos da **AdP SGPS**, o **cocontratante** deverá efetuar os testes necessários aos trabalhos desenvolvidos para garantir a sua qualidade.

Cláusula 7.ª

Equipa a afetar à execução do contrato

1. O **cocontratante** deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa com formação académica e profissional adequada e com experiência comprovada em serviços de idêntica natureza.
2. Durante a execução do contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **cocontratante** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, o **cocontratante** tenha que designar outro elemento não identificado na sua proposta, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.

Cláusula 8.ª

Local da prestação de serviços

1. O local de execução da prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos é o domicílio profissional do **cocontratante** ou remotamente caso o cocontratante assim o decida, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Na execução dos serviços objeto do contrato o **cocontratante** obriga-se a comparecer na sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, a reuniões de trabalho de acompanhamento.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O **cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O **cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O **cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (*um*) ano após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O **cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções do **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.

6. O **cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo

presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **cocontratante** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O **cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O **cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o **cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O **cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou

processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **cocontratante** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O **cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.

2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O **cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da AdP SGPS;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 14.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não pode ser superior a €19.900,00 (*dezanove mil e novecentos euros*) e o preço máximo unitário por hora é de **€60,00** (sessenta *euros*), o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo **cocontratante**.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **cocontratante** é efetuado mensalmente.

2. O valor de cada uma das faturas mensais corresponde ao produto das horas efetivamente prestadas pelo **cocontratante** no mês anterior pelo preço unitário por hora indicado na proposta adjudicada.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços prestados.
5. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando o **cocontratante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 a 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **cocontratante**.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo cocontratante à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo cocontratante em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.
 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .
 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "*Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)*", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240 .
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato;
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 19.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento do prazo estipulado nas cláusulas 5.ª e 6.ª ao presente caderno de encargos: até 0,5% do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **cocontratante** ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **cocontratante**, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **cocontratante** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **cocontratante** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **cocontratante** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos

termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. O **cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª

Encargos sociais e seguros

1. São da responsabilidade do cocontratante todos os encargos sociais e o pagamento dos prémios de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil inerentes à execução do contrato, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, ao cuidado do gestor do contrato, a indicar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direto aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Especificações Técnicas

Pretendem-se contratar Serviços técnicos especializados em sistemas, *networking* e segurança, cobrindo a execução das seguintes tarefas:

1. Quanto às capacidades de cada ferramenta e aplicação: Identificação, diagnóstico de funcionalidades e forma de utilização;

a. Avaliação do funcionamento, configuração e adequação aos objetivos preconizados para a sua utilização – estabelecimento de uma *baseline*;
b. Avaliação da necessidade upgrade tecnológico às soluções em produção para que se mantenham alinhadas com as necessidades de segurança e operacionalidade;
c. Realização de ações periódicas ao nível de segurança, alinhadas com a estratégia da AdP
d. Análise de versões instaladas (por exemplo: *major releases, minor releases, patches* e *hotfixes*) face às disponibilizadas pelos respetivos fabricantes, ao seu estado de maturidade e à sua adequação à realidade da **AdP SGPS**;
e. Avaliação do suporte aos recursos internos da **AdP SGPS** em tarefas de configuração, alteração de configurações de serviços e funcionalidades;
f. Avaliação do modelo de licenciamento;
g. Avaliação dos níveis de suporte do fabricante face ao licenciamento adquirido e à capacidade de utilização da **AdP SGPS**.

2. Quanto às soluções e tecnologias em produção como um todo: a Avaliação da capacidade de integração e funcionamento conjunto das ferramentas e aplicações;

a. Analisar e determinar as áreas de cooperação, justaposição e de fronteira das ferramentas e aplicações proporcionado um modelo coeso de escudo adaptativo;
b. Avaliação da capacidade de criar sinergias entre as ferramentas e aplicações de modo que o resultado seja superior à soma das partes;
c. Racionalização dos modelos de licenciamento;
d. Identificação de eventuais lacunas nas áreas de intervenção do conjunto de ferramentas e aplicações; Identificação do modelo ideal para suporte proporcionado pelos fabricantes

das ferramentas e aplicações tendo em conta a realidade da prestação de serviços da **AdP SGPS**;

e. Definição dos níveis de serviço ideais para a **AdP SGPS** a fornecer por parte dos fabricantes das ferramentas e aplicações.

3. Cobrindo estes pontos será possível realizar uma análise proativa e produzir recomendações que visem a eficiência e eficácia do sistema informático da **AdP SGPS**. Deverá ser produzido um relatório final onde irá espelhar:

a. Infraestrutura informática da **AdP SGPS** atualmente nas áreas de *networking* segurança, conforme os pontos 1 e 2;

b. Análise e avaliação dos resultados face às necessidades da **AdP SGPS**;

c. Orientações e recomendações de alterações e melhorias.

d. Calendarização de ações a realizar, bem como, um plano de manutenção preventiva ao nível da segurança.